Lei nº 114, de 13 de dezembro de 2000

Cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal do Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO

Art.1º - Ficam instituídos o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal do Turismo, vinculados ao Departamento Municipal de Esportes e Turismo.

Art.2º - O Conselho Municipal do Turismo é órgão superior de consulta da Administração Municipal, conforme previsto na Constituição Federal e devida legislação, de caráter consultivo e deliberativo, conjugando esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, assessorando o Município nas questões referentes ao desenvolvimento municipal através do setor do Turismo.

Art.3º - O Fundo Municipal do Turismo será vinculado ao Departamento Municipal de Esportes e Turismo, administrado pelo Conselho Municipal do Turismo, sendo constituído por recursos provenientes de:

a) dotação especifica consignada no orçamento municipal;

b) repasses de recursos dos Conselhos e/ou Fundos Estadual e Federal;

c) repasses de recursos de demais Instituições não Governamentais (nacionais ou internacionais);

d) doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras;

f) outros recursos que lhe forem destinados;

g) repasses de recursos dos governos estadual e federal.

Parágrafo único -os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Turismo serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal do Turismo, à medida que se forem realizando as receitas.

Cont...

Cont.... Fls. 02- **Lei nº 114, de 13 de dezembro de 2000**

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.4º - O Turismo, enquanto Política Municipal, tem como objetivo geral, fomentar o desenvolvimento do Município, com base na sustentabilidade econômica, social, ambiental, cultural e política, integrando-se aos demais processos produtivos já estabelecidos.

Art.5º - Serão consideradas a partir desta, Entidades de Turismo, aptas a operar no Município, aquelas oriundas da Sociedade Civil, que prestam ou representam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa das gestão turística que elevam os níveis de qualidade, eficiência e eficácia, da prestação dos serviços voltados para atividades turísticas, que contribuem e fortalecem o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município .

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art.6º - O Conselho Municipal do Turismo, terá caráter paritário, com composição mínima de 20 (vinte) representantes e máxima de 30 (trinta) representantes, sendo:

a) 50 % (cinqüenta por cento) de seus componentes representantes do Executivo Municipal (Governamentais);

b) 50 % (cinqüenta por cento) de seus componentes representantes das Entidades de Turismo (Não Governamentais);

CAPÍTULO IV
CONSELHEIROS

Art.7º - A função de Conselheiro Municipal do Turismo será considerada como serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho Municipal do Turismo, ou a participação em diligências autorizadas por este.

Art.8º - Os Conselheiros indicados pelas Entidades de Turismo e pelo Executivo Municipal, após aprovados pelo Legislativo, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução contínua, por igual período.

Cont....

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal do Turismo, exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

CAPÍTULO VI
ESTRUTURA

Art.9º - O Conselho Municipal do Turismo terá a seguinte estrutura:

a) Secretaria Executiva, composta por Presidente, Secretário, Tesoureiro;
b) Comissões;
c) Plenário.

Art.10 - O mandato dos membros da Secretaria Executiva será de um ano, podendo ser reeleito por igual período.

Art.11 - O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal do Turismo, ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo, material e de estrutura física para o funcionamento regular do Conselho Municipal do Turismo.

Art.12 - No prazo dos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, os membros do Conselho Municipal do Turismo, elegerão entre si os membros da Secretaria Executiva.

Art.13 - O primeiro Conselho Municipal de Turismo, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e demais atribuições.

Art.14 - O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal do Turismo, em conjunto com as Entidades de Turismo (oriundas da Sociedade Civil Organizada), formulará o PLANO MUNICIPAL DO TURISMO, submetendo o mesmo à aprovação do Conselho Municipal do Turismo.

CAPÍTULO VI
ATRIBUIÇÕES

Art.15 - Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

a) deliberar e definir as diretrizes da Política Municipal do Turismo, em consonância com o Poder Público Municipal, considerando a legislação pertinente á área;

Cont....

Cont... fls. 04- **Lei nº 114, de 13 de dezembro de 2000**

b) aprovar o PLANO MUNICIPAL DO TURISMO, bem como os programas e projetos, governamentais e não governamentais;

c) normatizar as ações e a regularização da prestação de serviços de natureza pública ou privada, no campo do Turismo, em consonância com a legislação vigente;

d) estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuias do Fundo Municipal do Turismo, e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades não governamentais;

e) elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal do Turismo;

f) apreciar e aprovar proposta orçamentária oriunda do Executivo Municipal para a área;

g) inscrever (registro), fiscalizar e excluir as "Entidades de Turismo", conforme regimento interno;

h) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo das ações voltadas ao Turismo, quer em âmbito municipal, estadual ou federal;

i) fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos econômicos e sociais dos programas e projetos referendados pelo Conselho;

j) propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços destinados ao Turismo;

k) divulgar no Diário Oficial do Município, anualmente, resumo de suas ações, bem como as contas do Fundo Municipal do Turismo;

l) regulamentar suplementarmente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de administração federal e estadual, através de resolução, quando estas, não forem contempladas por lei municipal;

m) elaborar seu Regimento Interno;

Art.16 - Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal voltada ao uso do solo e proteção do meio ambiente, bem como utilizar-se da Lei Orgânica e Código de Postura do Município para dirimir dúvidas no tocante ao setor do Turismo a nível municipal, como fator de produção de benefícios econômicos, sociais, culturais e ambientais, e assim normatizar através de resoluções as diretrizes necessárias para o real desenvolvimento do Município.

Art.17 - Os membros do Conselho Municipal do Turismo, poderão ser substituídos, mediante solicitação da Entidade de Turismo a qual esta vinculado, através de seu representante legal. Apresentada ao Conselho Municipal do Turismo, informando neste ato o seu substituto.

Cont....

Art.18 - No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal do Turismo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres efetivos.

CAPÍTULO VII
PERDA DO MANDATO

Art.19 - Obrigatoriamente perderá o mandato o Conselheiro, representante da Entidade de Turismo, que se encontre nas seguintes condições:

a) morte;
b) renúncia;
c) doença que exija licença por mais de um ano;
d) procedimento incompatível com a função;
e) mudança de residência do Município;
f) condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único - A substituição se dará imediatamente, pelo seu suplente, em qualquer procedimento iniciado, mediante provocação por integrante do Conselho Municipal do Turismo, do Ministério Público, ou qualquer cidadão, desde que assegurado amplo direito de defesa ao Conselheiro citado.

Art.20 - Deixarão de compor o Conselho Municipal do Turismo, a Entidade de Turismo que apresentar uma das seguintes condições, funcionamento irregular de acentuada gravidade, que torne incompatível à função de representante no Conselho:

a) mudança para fora da limitação do Município;
b) imposição de penalidade administrativa, reconhecidamente grave.

§ 1º - A substituição ou exclusão ocorrerá por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal do Turismo, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do próprio Conselho, do Ministério Público, ou qualquer outro cidadão, desde que assegurado amplo direito de defesa à Entidade citada.

Cont...

Cont...Fls.06 **Lei nº 114, de 13 de dezembro de 2000**

§ 2º - A substituição da entidade excluída durante a vigência do mandato, observado o artigo anterior, o Conselho estabelecerá critério para escolha de nova Entidade, desde que esta esteja registrada junto a este Conselho, até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21 - O Conselho Municipal do Turismo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as indicações das Entidades de Turismo constante no Art. 7º.

Art.22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 13 de dezembro de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-klac